

SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-ES

Estudo Técnico Preliminar 6/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 08667.002738/2026-27

2. Descrição da necessidade

2.1. Pretende-se, por meio deste Estudo Técnico Preliminar, contratar, por Inexigibilidade de Licitação, a inscrição de 1 (um) servidor da Polícia Rodoviária Federal no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, que ocorrerá na modalidade presencial, no período de 22 e 25 de junho de 2026, em Foz do Iguaçu/PR, com a carga horária de 26 (vinte e seis) horas.

2.2. Faz-se necessária a contratação em razão do cenário das contratações públicas encontrar-se em processo de reformulação, em virtude das mudanças decorrentes do novo regime jurídico inaugurado com o advento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.3. Com isso, os servidores mobilizados que atuam como equipe de apoio e também aqueles na função de pregoeiro, conforme designação em Portaria CGAN/DIAD/PRF Nº 16, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024, devem ser capacitados nos novos procedimentos para contratação pública e assim garantir bons resultados nas licitações.

2.4. Os servidores em questão foram designados como pregoeiros no ano de 2025, e a participação em um evento destinado exclusivamente aos agentes de compras que conduzem a fase externa é de imperiosa importância para o Órgão, sobretudo considerando-se o papel do Agente de Contratações previstos na Nova lei de Licitações e Contratos.

2.5. A participação no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação é crucial por várias razões, especialmente para profissionais que lidam com processos de licitação e compras governamentais. Aqui estão algumas razões importantes para a participação neste evento:

1. **Atualização sobre Legislação e Normas:** O ambiente de compras governamentais está em constante evolução. O congresso oferece oportunidades para atualizações sobre novas leis, regulamentações e melhores práticas no campo de pregões, garantindo que os participantes estejam alinhados com as mudanças legais.
2. **Capacitação e Desenvolvimento Profissional:** Participar do evento proporciona acesso a workshops, palestras e mesas redondas ministradas por especialistas, permitindo o aprimoramento das habilidades técnicas e gerenciais necessárias para conduzir processos licitatórios eficazes.
3. **Networking e Troca de Experiências:** O evento reúne profissionais, gestores e especialistas do setor, possibilitando a troca de conhecimento, experiências e melhores práticas entre os participantes. O networking pode abrir portas para parcerias estratégicas e colaborações futuras.

4. **Inovação e Tecnologia:** O evento muitas vezes destaca as tendências mais recentes em tecnologia e inovação aplicadas aos processos de licitação. Essa exposição a novas ferramentas e metodologias pode otimizar os processos internos e aumentar a eficiência das compras públicas.
5. **Melhoria nos Processos Internos:** O conhecimento adquirido pode ser aplicado diretamente aos processos internos da organização, resultando em melhorias na gestão de compras, transparência, eficiência e conformidade com as normativas.
6. **Visibilidade e Credibilidade:** Participar de um evento reconhecido no setor demonstra o compromisso da organização e dos profissionais com a excelência e a atualização contínua, aumentando a credibilidade perante outras instituições e stakeholders.

2.6. Ao participar do 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, os profissionais têm a oportunidade de se manterem atualizados, aprimorarem suas habilidades, ampliarem suas redes de contatos e aplicarem novos conhecimentos para fortalecer as práticas de licitação e compras públicas em suas respectivas organizações.

2.7. Por outro lado, a não participação no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação pode acarretar diversos prejuízos para profissionais e organizações envolvidas em processos de licitação e compras governamentais:

1. **Falta de Atualização:** Não estar presente significa perder atualizações importantes sobre legislação, normativas e melhores práticas no campo de pregões. Isso pode resultar em procedimentos desatualizados e não conformes com as novas regulamentações.
2. **Perda de Oportunidades de Aprendizado:** Os workshops, palestras e discussões no evento oferecem conhecimentos valiosos sobre técnicas avançadas, estratégias de negociação, inovações tecnológicas e casos de sucesso. A ausência priva os profissionais dessa oportunidade de aprendizado.
3. **Isolamento de Novas Tendências:** O 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação muitas vezes destaca as últimas tendências e avanços no campo de compras governamentais. Não participar pode resultar na falta de conhecimento sobre novas tecnologias, metodologias e ferramentas que poderiam melhorar os processos internos.
4. **Redução de Networking e Troca de Experiências:** A ausência no evento impede a interação e a troca de experiências com outros profissionais do setor. Isso limita oportunidades de parcerias estratégicas, aprendizado mútuo e possíveis colaborações futuras.
5. **Estagnação e Falta de Inovação:** A não participação pode levar à estagnação nos processos internos. A falta de exposição a novas ideias e abordagens inovadoras pode resultar na continuidade de práticas ultrapassadas e menos eficientes.
6. **Desvantagem Competitiva:** A falta de atualização e de incorporação das melhores práticas pode colocar a organização em desvantagem competitiva em relação a concorrentes que estão melhor preparados e atualizados com as últimas tendências e regulamentações.

2.8. Em resumo, a não participação no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação pode limitar o desenvolvimento profissional, aprimoramento de práticas, networking e a capacidade da organização de se manter atualizada e competitiva no campo das compras governamentais.

2.9. A busca pela excelência na prestação dos serviços públicos é uma exigência alinhada ao novo modelo de gestão adotado pela Administração Pública Federal, e para o atingimento desse escopo é imprescindível que os servidores estejam devidamente capacitados para o exercício pleno das suas atribuições, sobretudo no que se refere ao atual entendimento quanto às contratações públicas.

2.10. A capacitação de servidores da Polícia Rodoviária Federal, que atuam em atividades de contratações públicas, visa aperfeiçoar o desempenho profissional contribuindo na melhoria permanente das políticas públicas executadas em benefício da sociedade. Nesta toada, tem-se a Portaria DG /PRF nº 245, de 30 de junho de 2023 (SEI nº 49401498), que aprova o Plano Estratégico da PRF para período 2023 a 2028 e estabelece os planos diretores e as diretrizes para elaboração dos planos táticos.

2.11. No Mapa Estratégico 2023-2028 (Anexo I SEI nº 49392676 da Portaria DG /PRF nº 245, de 30 de junho de 2023), um dos Objetivos Estratégico, no campo Recursos é: "Fomentar o bem-estar, o desenvolvimento de competências, a disciplina e o desempenho dos servidores".

2.12. No Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2025 (SEI nº 72258115), aprovado pela Portaria DG/PRF nº 593, de 26 de novembro de 2024, para o atendimento das principais demandas de educação corporativa, há previsão de ações educativas a serem contratadas. Desta forma, em seu Anexo IV - Ações educativas a serem contratadas, tendo como diretoria temática a DIAD e nome da Ação Educativa "Pregoeiro", há previsão desta contratação, bem como se verifica no Extrato do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP para o Plano de Contratação Anual de 2026 para a contratação nº 200126-27/2026 com ID 37 (SEI nº 72446278) a estimativa de custo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

2.13. Nessa esteira, um evento de capacitação, de natureza singular, como o Evento intitulado "21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação", a ser conduzido pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil, inscrito no CNPJ sob o nº 10.498.974/0002-81, que reunirá grandes especialistas da área de licitações e contratos, como Ministros do TCU, Advogados da União, Assessores de Tribunais de Contas, dentre outros renomados conhecedores da temática, é uma contratação alinhada ao Plano Diretor vigente, aprovado pela Portaria nº 245, de 30 de junho de 2023.

2.13. No tocante à Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, instituída pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, regulamentada pela Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, vislumbra-se o alinhamento do evento em questão com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) da Polícia Rodoviária Federal.

2.15. Ademais, o conteúdo programático do evento possui correlação com as necessidades de aprendizagem para desenvolvimento das competências listadas no PDP, Anexo I:

- a) Empregar os sistemas informatizados e ferramentas tecnológicas nas atividades, respeitando os valores institucionais agindo com cooperação, proatividade e espírito de equipe;
- b) Empregar os sistemas informatizados para a realização com qualidade e eficiência das atividades de integridade, com foco no alcance dos objetivos organizacionais;

- c) Empregar os sistemas informatizados para a realização com qualidade e eficiência das atividades de transparência ativa, com foco no alcance dos objetivos organizacionais;
- d) Atuar empregando a comunicação assertiva;
- e) Escolher práticas de trabalho que potencializem impactos positivos e minimizem impactos negativos da sua área em relação às demais áreas da instituição, de forma integrada e compartilhada;
- f) Organizar as atividades de sua área, de forma planejada e sistemática;
- g) Registrar as lições aprendidas para permitir a continuidade e a melhoria das atividades, com foco no desenvolvimento, manutenção e divulgação do conhecimento;
- h) Atuar na atividade profissional buscando resolver problemas e tomando decisões com base em dados;
- i) Solucionar as demandas imprevistas, de forma participativa, utilizando os recursos disponíveis e adequado à demanda;

2.16. Oportuno destacar que, em consulta ao catálogo de cursos da EV.G da ENAP, os cursos na área de pregão voltado apenas para a "Formação de Pregoeiros", seja na parte prática, seja na teoria. São oferecidas as modalidades presencial e on-line, sendo a teoria com carga horária de 20 horas, a prática com 14 horas. A área requisitante pretende capacitar servidores que vem atuando como pregoeiros no âmbito do Departamento, como aqueles gestores atuantes na condição de ordenadores de despesas, autoridades competentes, que, ao homologar os certames, precisam avaliar a condução dos atos adotados pelo pregoeiro. Enquanto os cursos disponíveis no site da ENAP limitam-se à formação, a Administração pretende aprofundar os conhecimentos dos pregoeiros já formados e das autoridades e ordenadores de despesas.

2.17. Não se identificou a disponibilidade de qualquer ação educativa, de tamanha dimensão e singularidade, que pudesse contribuir para o aprimoramento técnico dos servidores atuantes na área de pregões, especialmente diante da mudança para a Nova Lei de Licitações, de nº 14.133, de 2021, e suas novas regulamentações e aplicabilidades de novos módulos no sistema compras.gov.br, demonstra-se inafastável a participação de servidores da PRF nesta capacitação, já que com o advento da nova operacionalização das licitações, aliado ao conteúdo transmitido pelos palestrantes e a interlocução junto a servidores de distintos Órgãos e Entidades, certamente, trará benefícios incalculáveis à PRF.

2.18. Cumpre destacar ainda, que, uma vez concretizada a contratação em tela, os servidores contemplados deverão comprovar a participação efetiva na ação educacional que ensejou o seu afastamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o seu retorno, por meio de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, nos termos do art. 30 da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021:

Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21/2021

Art. 30. O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

I - certificado ou documento equivalente que comprove a participação;

II - relatório de atividades desenvolvidas; e

III - cópia de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral com assinatura do orientador, quando for o caso.

2.19. Nesse particular, serão priorizados para a ação educacional em apreço os pregoeiros atuantes no Eixo Nacional de Aquisições Temáticas, instituído por intermédio da Instrução Normativa PRF nº 153, de 17 de abril de 2025 (SEI nº 64954458), bem assim, caso pertinente, servidores que precisem avaliar ou homologar os atos dos pregoeiros.

2.20. Com essa capacitação, ademais, busca-se o aprimoramento da prestação dos serviços públicos, haja vista a exigência alinhada ao novo modelo de gestão adotado pela Administração Pública Federal, e, para o atingimento desse mister, é imprescindível que os servidores estejam devidamente capacitados para o exercício pleno de suas atribuições, fortalecendo os valores "Profissionalismo" e "Excelência" da PRF. Nesse sentido, a qualificação, por ora vindicada, objetiva solucionar eventuais situações e problemas decorrentes da interpretação das legislações /normativas referentes aos processos licitatórios, conforme as especificidades da matéria e a prática na área de licitação e contratos administrativos.

2.21. Ante o exposto, resta justificada a necessidade de contratação visando a capacitação de servidores da PRF, em âmbito regional e nacional, prevista no PDP no PAC 2026, ressaltando ainda a previsão no PDP 2025. A presente contratação é inerente ao evento 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, a ser realizado no período de 22 e 25 de junho de 2026, na cidade de Foz do Iguaçu/PRF apenas na modalidade presencial, com um carga horária de 26 horas, com fim de promover o aperfeiçoamento profissional visando a melhoria indireta da eficiência, economia, transparência e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão e da melhoria direta da execução de atividades da Polícia Rodoviária Federal.

2.22. A SPRF-ES pretende capacitar 1 (um) servidor, que serão multiplicadores, objetivando promover o aperfeiçoamento profissional, bem assim a condução esmerada das compras públicas, e, por conseguinte, a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

2.23. No mais, a organização do evento será proporcionado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 10.498.974/0002-81.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SAD-ES	Antonio Augusto Rodrigues Dias

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O presente processo tem como objetivo capacitar servidores, mediante a participação no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, a se realizar no Mabu Thermas Grand Resort, localizado na Av. das Cataratas, 3175, Vila Yolanda, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, nos dias 22 e 25 de junho de 2026.

4.2. Como citado na descrição da necessidade, esse evento na modalidade presencial apresenta a seguinte programação:

- **22/06/2026 (SEGUNDA):**
15h00 às 19h30: Credenciamento;

19h30 às 20h00: Abertura do Salão;

20h00: Palestra de Abertura | "Lei nº 14.133/2021 na prática: o que tivemos de inovação? •

Ministro Antonio Anastasia

- 23/06/2026 (TERÇA):

PAINEL I

08h às 8h10 ABERTURA • Negócios Públicos

08h10 às 08h50: Os Tribunais e a Lei nº 14.133: o que a jurisprudência tem para nos auxiliar? Anderson Pedra.

08h50 às 09h30: Regulamentação: temos que revisita-la após 5 anos da lei? • Victor Amorim

09h30 às 10h: SICX e a evolução da contratação pública: o marketplace estatal • Rafael Sérgio Oliveira

10h00 às 10h30: Intervalo

OFFICINAS

10h30 às 12h30: UOficinas (Confira os Temas)

12h30 às 14h00: Almoço

14h às 16h: Continuação das Oficinas (Confira os Temas)

16h00 às 16h30: Intervalo

PAINEL II

16h30 às 17h00: Implementando a gestão de riscos nas contratações públicas: qual o papel do pregoeiro e do agente de contratação? • Rodrigo Fontenelle

17h às 17h30: Inteligência artificial nas contratações públicas: limites, riscos e responsabilidade decisória • Palestrante em breve

17h30 às 18h: A licitação e os incentivos adequados • Palestrante em breve

- 24/06/2026 (QUARTA):

08h às 8h10: ABERTURA • Negócios Públicos

PAINEL III

08h10 às 08h40: Entre o contraditório e a eficiência: as impugnações e os recursos nas licitações. Felipe Boselli

08h40 às 09h20: - Plataformas privadas e o Acórdão TCU nº 2.916/2025-P: cautelas na contratação

09h20 às 10h: - Responsabilização administrativa e penal nas contratações públicas: onde termina uma e começa a outra • Viviane Mafissoni

10h às 10h30: - Intervalo

OFICINAS

10h30 às 12h30: Oficinas

2h30 às 14h: Almoço

14h às 16h: Continuação das Oficinas

16h às 16h30: Intervalo

16h30 às 18h: TALK SHOW

- 25/06/2026 (QUINTA):

08h às 8h10: ABERTURA • Negócios Públicos

PAINEL IV

008h10 às 08h40: ETP e sua (des)necessidade • Tatiana Camarão

08h40 às 09h20: Responsabilização do pregoeiro: o papel do controle e a proteção da boa-fé administrativa.

09h20 às 10h: QUESTIONS SHOW - Questões formuladas pelos próprios participantes • Victor Amorim, Anderson Pedra e Viviane Mafissoni.

10h às 10h30 Intervalo

OFICINAS

10h30 às 12h30: Oficinas

12h30 às 14h: Almoço

14h às 16h: Continuação das Oficinas

16h às 16h30: Intervalo

16h30 às 17h30: TCU e os 5 anos da Lei nº 14.133/2021

17h30 às 18h: ENCERRAMENTO OFICIAL

RELAÇÃO DAS OFICINAS

1. Contratações diretas na LLCA | Análise técnica e operacional das contratações diretas na Lei nº 14.133/2021. Hipóteses de dispensa e inexigibilidade, procedimentos obrigatórios, justificativas, pesquisa de preços, parecer jurídico e controle. Ênfase na segurança jurídica, na eficiência e na padronização dos fluxos administrativos. • Profº Danilo Almeida

2. Contratações municipais e o mercado local | Aspectos práticos das contratações públicas municipais sob a Lei nº 14.133/2021. Instrumentos para fortalecimento do mercado local, desenvolvimento regional e fomento à economia sustentável. Aplicação dos princípios da eficiência, isonomia e planejamento nas compras públicas municipais.

3. Credenciamento: da regulamentação à operacionalização | Abordagem prática do credenciamento sob a Lei nº 14.133/2021. Estrutura normativa, hipóteses de cabimento, etapas do procedimento, critérios de seleção, formalização, gestão e controle dos credenciados.

4. Dispensa Eletrônica (IN nº 67/2021): do lançamento no sistema à condução do procedimento | Aspectos práticos e operacionais da dispensa eletrônica à luz da Instrução Normativa nº 67/2021. Etapas do procedimento, papéis dos agentes, exigências de documentação, pesquisa de preços, julgamento e formalização da contratação. Procedimento no Compras.gov.br e reflexos da Lei nº 14.133/2021. • Profª Nádia Dall Agnol.

5. Elaboração de editais | Aspectos técnicos e jurídicos da elaboração de editais conforme a Lei nº 14.133/2021. Estrutura, cláusulas essenciais, critérios de julgamento, exigências de habilitação e vedações. Ênfase na clareza, objetividade e segurança jurídica dos instrumentos convocatórios. • Profª Simone Zanotello

6. Fase preparatória na LLCA: compreendendo os artefatos de planejamento | Análise prática da fase preparatória prevista na Lei nº 14.133/2021. Elaboração e integração dos artefatos de planejamento — DFD, ETP e TR — com foco na consistência técnica, no alinhamento com o Plano de Contratações Anual e na gestão eficiente de riscos. Abordagem de modelos, fluxos e responsabilidades dos atores envolvidos. • Profº Abimael Torcate

7. Formação e atualização de pregoeiros e agentes de contratação | Capacitação voltada à atuação estratégica de pregoeiros e agentes de contratação sob a Lei nº 14.133/2021. Competências legais, atribuições, responsabilidades e limites de atuação. Atualização sobre procedimentos e uso de sistemas eletrônicos e boas práticas para tomada de decisão segura e eficiente. • Profº Evaldo Ramos

8. Gestão de riscos nas contratações | Aplicação prática da gestão de riscos nas contratações públicas à luz da Lei nº 14.133/2021, em especial nas licitações e contratações diretas. Identificação, análise, tratamento e monitoramento de riscos nas fases de planejamento, seleção e execução contratual. Integração com governança, integridade e controles internos para fortalecimento da gestão pública. • Profº Rodrigo Fontenelle

9. Impugnação, pedido de esclarecimento e fase recursal | Aspectos práticos e jurídicos das impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos nas licitações regidas pela Lei nº 14.133/2021. Prazos, legitimidade, forma de apresentação, análise e decisão administrativa. Ênfase na transparência, na segurança jurídica e na uniformização de procedimentos. • Profº Felipe Boselli

10. Licitações eletrônicas na IN nº 73/2022 | Abordagem prática das licitações eletrônicas conforme a Instrução Normativa nº 73/2022. Procedimentos, funcionalidades do sistema Compras.gov.br, papéis dos agentes e etapas da disputa. Alinhamento com a Lei nº 14.133/2021 e boas práticas para eficiência, transparência e segurança nas contratações. • Profª Nádia Dall Agnol

11. Papel do Controle Interno na LLCA | Análise do papel estratégico do controle interno nas contratações públicas sob a Lei nº 14.133/2021. Atuação preventiva e orientadora, integração com governança e auditoria. Mecanismos de conformidade, responsabilização e fortalecimento da integridade institucional. • Profª Christianne Stroppa

12. Penalidades na LLCA e a adequada instrução do processo sancionatório | Estudo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e dos requisitos para a correta condução do processo sancionatório. Enquadramento das infrações, competência, garantias do contraditório e da ampla defesa, dosimetria e reabilitação. Abordagem prática da instrução processual e da aplicação das penalidades. • Profª Viviane Mafissoni

13. Pesquisa de preços na LLCA | Procedimentos e metodologias de pesquisa de preços conforme a Lei nº 14.133/2021. Fontes de referência, critérios de validade, tratamento de distorções e justificativas técnicas. Ênfase na transparência, rastreabilidade e padronização dos parâmetros de mercado. • Profº Alessandro Macedo

14. Regime contratual na Lei nº 14.133/2021 | Análise das regras contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021. Cláusulas essenciais, execução, alteração, prorrogação, garantias, sanções e extinção contratual. Ênfase na gestão eficiente, na alocação de riscos e na segurança jurídica das relações contratuais. • Profª Gabriela Pércio

15. Regulamentação interna da Lei nº 14.133/2021: em que podemos melhorar? • Profº Victor Amorim

16. Sistema de Registro de Preços na LLCA | Procedimentos e metodologias de pesquisa de preços conforme a Lei nº 14.133/2021. Fontes de referência, critérios de validade, tratamento de distorções e justificativas técnicas. Ênfase na transparência, rastreabilidade e padronização dos parâmetros de mercado. • Profº Paulo Teixeira

17. 25 principais vícios no pregão • Profº Anderson Pedra.

- Modalidade Presencial: de 22/06/2026 a 25/06/2026, a se realizar no Hotel Mabu Thermas Grand Resort, localizado na Av. das Cataratas, 3175 Vila Yolanda, na cidade de Foz do Iguaçu /PR, no valor individual de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), devendo ser promovida a inscrição na plataforma do Negócios Públicos (link: <https://negociospublicos.com.br/congresso/inscreva-se.html>), dando direito ao seguinte:

- 1) Credenciamento;
- 2) Acesso às Palestras e Oficinas;
- 3) Material de Apoio Exclusivo;
- 4) 01 Jantar de Abertura do Evento;
- 5) 03 Almoços;
- 6) 06 Coffee Breaks;
- 7) Gravação disponível por 30 dias após o término do evento na plataforma www.npevents.com.br;
- 8) Certificado Digital disponível em 05 dias após o término do evento.

4.3. Assim, a indispensável inscrição de 1 (um) servidor na modalidade presencial requer uma contraprestação de R\$ 6.597,00 (seis quinhentos e noventa e sete reais), ao organizador do evento "21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação", o Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 10.498.974/0002-81, pela contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Segundo a proposta do Instituto Negócios Públicos do Brasil (SEI nº 72350433), a inscrição na modalidade presencial para 1 (um) servidor equivale ao total de R\$ 6.597,00 (seis quinhentos e noventa e sete reais), após dado o desconto de R\$ 733,00 (setecentos e trinta e três reais) sobre o total de 1 inscrição.

4.5. Desse modo, a capacitação em epígrafe deverá atender aos seguintes requisitos constantes da proposta:

Modalidade Presencial:

1. Capacitação presencial, devendo conter 01 jantar de abertura; 07 coffee break; 07 almoços;
2. Estrutura necessária para a capacitação presencial;
3. Carga horária: 26 horas;
4. Duração: 4 dias;
5. Material de apoio: fornecimento de kit;
6. Certificado de participação no congresso.

REQUISITOS LEGAIS

4.6. A contratação deve observar os seguintes requisitos legais:

- Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.7. De antemão, a contratação de serviços de capacitação dos servidores com a inscrição no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação se coaduna com o Planejamento Estratégico da PRF para o período de 2023 a 2028, pois está prevista nos Objetivos Estratégicos OE-01 (fomentar o bem-estar, o desenvolvimento de competências, a disciplina e o desempenho dos servidores) e O5 (Aprimorar a governança, a aprendizagem, o conhecimento e a integridade institucionais).

4.8. As contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI. A Lei n. 14.133/2021, no entanto, previu casos – também com fundamento nesse dispositivo constitucional – em que o procedimento poderá ser dispensado, ao tratar das hipóteses de contratação direta (arts. 72 e seguintes).

4.9. Nesse sentido, pretende-se contratar por Inexigibilidade, com fulcro no art.74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, os serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de natureza predominantemente intelectual ou com empresas de notória especialização:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato

4.10. Como se infere, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

4.11. Cabe aqui transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

[...]

A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preenchem as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.

4.12. Convergindo com esse entendimento, Marçal Justen Filho considera que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, *in verbis*:

[...]

1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência

É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

[...]

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação

[...]

3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto

A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis.

Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

4.13. Constata-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021 decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto. Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (relativa) de competição; contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

4.14. No mais, a própria Lei n. 14.133/2021 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f") e que a notória especialização é a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021).

4.15. É notória a especialização da futura contratada, Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., quando se trata de uma empresa voltada para área de ensino há mais de 20 anos atuando na realização de eventos, treinamentos e soluções na área de Licitações e Contratos, além de outros cursos de capacitação, possuindo como finalidade a capacitação, valorização, crescimento e treinamento profissional, ao promover dezenas de cursos de imersão prática nos mais diversos temas na área de licitações e contratações públicas, segundo a consulta ao site "<https://www.negociospublicos.com.br/sobre.html>".

4.16. Corroborando com a capacitação ora em análise, destaca-se que o Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. organizou o evento Pregão Week desde a sua primeira edição, despertando o interesse dos entes públicos e privados na participação. Nesse sentido, citam-se a Inexigibilidade nº 198/2025 do Instituto Federal de Educação do Espírito Santo (IFES/UASG 158151), no valor unitário de R\$ 5.562,00, conforme <<https://pncp.gov.br/app/contratos/10838653000106/2025/793>>; a contratação direta por Inexigibilidade de 4 (quatro) inscrições pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, no valor unitário de R\$ 5.700,00, conforme <https://pncp.gov.br/app/contratos/04789665000187/2025/51>; a contratação, para 1 (uma) inscrição, pela Defensoria Pública do Estado de Goiás, no valor unitário de R\$ 5.570,95, conforme <<https://pncp.gov.br/app/contratos/13635973000149/2025/41>>. Todas as contratações tendo como favorecido o Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda.

4.17. Com relação aos palestrantes dos congressos, seguem as formações:

Victor Amorim

Doutor em Direito do Estado

Doutor em Constituição, Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB) e Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). É professor titular do Programa de Mestrado e Doutorado Profissional em Administração Pública do IDP. É advogado e responsável pela área de Direito Administrativo e Regulatório do Serur Advogados. Foi Assessor Técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações (constituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19/2013), responsável pela elaboração do PLS nº 559/2013, que deu origem à Lei nº 14.133/2021. Por indicação do Presidente do Congresso Nacional, é nomeado membro do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, responsável pela gestão do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Atuando como Pregoeiro no Tribunal de Justiça do Estado

de Goiás (2007-2010) e no Senado Federal (2013-2020), foi responsável pela realização e acompanhamento de mais de 1.000 certames e por inúmeras iniciativas de aperfeiçoamento de regulamentações, fluxos internos e minutas de editais. É, ainda, membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA), do Instituto Nacional da Contratação Pública (INCP) e autor das obras “Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência” (Editora do Senado Federal), “Pregão Eletrônico: comentários ao Decreto Federal nº 10.024/2019” (Editora Fórum) e “Manual de Licitações e Contratos Administrativos” (Editora Forense), constantemente citadas em pareceres da advocacia pública e em julgados do Poder Judiciário e de Tribunais de Contas.

Anderson Pedra

Procurador do Estado do Espírito Santo

Pós-doutor pela Universidade de Coimbra com ênfase em “Direito Fundamental à Boa Administração Pública e sua Influência no Direito Administrativo e na Gestão Pública”; Doutor em Direito do Estado (PUC/SP) e Mestre em Direito (FDC/RJ); Especialista em Direito Público e Processual Público pela Consultime/Cândido Mendes; Professor do Mestrado em Gestão Pública da UFES, assim como professor na graduação e pós graduação em diversas instituições. Atua como Instrutor em diversas instituições públicas e privadas e palestrante em diversos eventos nacionais e internacionais; Ex-Chefe em várias áreas de atuação da PGEES e TCEES, dentre eles Procuradoria de Consultoria Administrativa da PGEES e Ex-Pregoeiro do TCEES; Membro do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais, Advogado e Consultor Jurídico em Direito Público e Autor de diversas obras jurídicas.

Viviane Mafissoni

Especialista em Direito Público

Advogada; Diretora Acadêmica do Instituto Nacional da Contratação Pública – INCP_ BR; Analista Jurídica de Projetos e Políticas Públicas do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, atuando como pregoeira, membra da Comissão de Licitações, coordenadora da equipe de aplicação de penalidades a licitantes, diretora responsável pelo planejamento de compras por registro de preços e gestão de atas, cadastro de fornecedores e penalidades e subsecretária substituta da Central de Licitações do RS (2010-2021); Estudou sobre Mecanismos de Controle e Combate à Corrupção na Contratação Pública (Universidade de Lisboa, Portugal - 2019); Formada em Alta Liderança pela Fundação Dom Cabral (2019); Ex-Chefe do Serviço de Compras Centralizadas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, vinculada ao Ministério da Educação (2021/2023); Possui certificação Green Belt em Lean Six-Sigma (2023); Atualmente cedida à Advocacia-Geral da União – AGU como Coordenadora-Geral da Logística (2023/...); Professora de pós-graduação da Escola Mineira de Direito e do Instituto Goiano de Direito; Premiada como melhor relato técnico do Grupo de Trabalho Governança em Gestão de Riscos e Integridade do IX encontro Brasileiro de Administração Pública (2022); Avaliadora de Artigos Técnicos do Consad (2024); Autora de artigos; Coautora de diversos livros e palestrante sobre temas que envolvem contratações públicas.

Danilo Almeida

Procurador do Estado de Pernambuco

Advogado, Procurador do Estado de Pernambuco, Professor, Pós-Graduado em Direito Público e Pós-Graduado em Direito Tributário. Procurador Chefe da Procuradoria Consultiva, tendo atuado como Coordenador Jurídico da Secretaria das Cidades, Secretaria de Micro e Pequenas Empresas, Trabalho e Qualificação, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, todas do Estado de Pernambuco. Integra a Comissão de Estudos Permanentes de Compliance da OAB /PE e a Comissão de Direito Administrativo dessa mesma seccional.

Tatiana Camarão

Mestra em Direito Administrativo

Mestra em Direito Administrativo pela UFMG, Diretora de Gestão e Relações Institucionais da empresa Meta 5, Sócia no Escritório Pires Fortini Advogados, Diretora de Relações Institucionais do Instituto Mineiro de Direito Administrativo – IMDA, Membro da Rede Governança Brasil – RGV, Professora da Pós Graduação PUC/MG, Coordenadora e Professora da LEC - Legal Ethics Compliance. Coautora das obras: E-Marketplace para a Administração Pública no Brasil, Termo de Referência nas Licitações e Contratações Públicas, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos Vs. 1 e 2, Processo Administrativo: Comentários à Lei n 9.784/99 atualizado com a Lei 14.210/2021, As contratações de Inovação pela Administração Pública à Luz do Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos. Palestrante na área da contratação pública. Atua como consultora na área de governança e gestão pública.

Abimael Torcate

Professor, Palestrante e Analista Administrativo

Analista Administrativo na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH. Membro do Setor de Governança e Estratégia do Complexo Hospitalar da UFC/EBSERH. Professor e escritor da área de logística pública. Pós-graduado em Gestão de Hospitais Universitários Federais, pelo Hospital Sírio Libanês. Pós-graduado em Licitações e contratos (CERS). Certificação Black Belt em Lean Six Sigma. Administrador e editor do perfil @euteajudoallicitar (Instagram).

Rafael Sérgio Oliveira

Procurador Federal e fundador do Portal L&C

É fundador do Portal L&C (licitacaocontrato.com.br). É doutorando em Ciências Jurídico- Políticas pela Universidade de Lisboa, Mestre em Direito, Especialista em Direito Público e Pós-Graduado em Direito da Contratação Pública pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Participou do Programa de Intercâmbio Erasmus+, desenvolvendo pesquisa na área de Direito da Contratação Pública na Università degli Studi di Roma – Tor Vergata. É

Procurador Federal da Advocacia-Geral da União – AGU, órgão no qual foi Chefe da Divisão de Licitação e Contrato da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e membro da Câmara Permanente de Licitação e Contrato da Procuradoria-Geral Federal (PGF). Atua na consultoria e assessoramento de gestores públicos federais desde 2008. É membro da Red Iberoamericana de Contratación Pública e professor de Direito Administrativo com ênfase em Licitação e Contrato.

Paulo Teixeira

Consultor em Licitações e Contratos Administrativos

Advogado, Consultor em Licitações e Contratos Administrativos, Professor em Cursos sobre diversos temas ligados a licitações junto à Bigmaster Licitações, NP Treinamentos e Instituto Negócios Públicos. Palestrante Convidado em diversos Congressos voltados ao estudo de Compras Governamentais, com destaque para o Congresso Brasileiro de Pregoeiros e SRP Week, Articulista das Revistas O Pregoeiro e Negócios Públicos, da Editora Negócios Públicos. Organizador do Livro Legislação Licitações e Contratos Administrativos, Pregão Eletrônico – Presencial e Leis Complementares, da Editora Negócios Públicos, Coautor do Livro 101 Dicas Sobre o Pregão, da Editora Negócios Públicos. Possui 15 anos de experiência em compras governamentais tendo atuado na última década como Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro Oficial da PROCERGS – Cia. de Processamento de Dados do Rio Grande do Sul.

Sua atuação na área de compras públicas lhe rendeu reconhecimento nacional durante sua participação no V Congresso Brasileiro de Pregoeiros, em Foz do Iguaçu/ PR, onde lhe foi conferido o Prêmio de Pregoeiro com o maior número de pregões realizados com propostas válidas e, também, o de Pregoeiro com o maior número de pregões realizados sem interposição de recursos.

Alessandro Macedo

Auditor de Controle Externo do TCM/BA

Servidor efetivo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/ BA - Auditor de Controle Externo. Ex chefe da assessoria Jurídica do TCM/BA. Atualmente Diretor de Assistência aos Municípios do TCM/BA. Mestre em Administração Pública. Pós-graduado em Direito Público e Auditoria Pública. Advogado. Contador. Licenciado em Letras Vernáculas. Membro do Comitê Nacional de Jurisprudência do Instituto Ruy Barbosa e do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA. Professor de Direito Financeiro, Direito Constitucional, Direito Administrativo. Professor da Pós-graduação nos cursos de Direito Público e Empresarial da UNIFACS, da Pós Graduação em Direito Público Municipal pela Universidade Católica de Salvador - UCSAL, dos Cursos de Especialização em Processos nos Tribunais de Contas e em Licitações e Contratos da Fundacem /Faculdade Cairu, da Pós Graduação em Licitações e Contratos da Faculdade Baiana de Direito, da Pós Graduação em Direito Público da Faculdade de Direito 8 de Julho - Aracaju/Sergipe, da Pós graduação de Direito Administrativo do CEJAS. Professor dos Cursos PREMIUM, coordenado pelo Professor Ronny Charles. Mais de 200 cursos ministrados sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos no âmbito dos municípios e dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado da Bahia. Instrutor das Escolas de Contas do TCMBBA, TCEBA, TCEAL e da Universidade Corporativa do Governo do Estado. da Bahia e da Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e da Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - UNICORP. Autor do livro Modelos de Gestão Pública e Cultura Organizacional no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2020. Coautor do Livro “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Estudos em homenagem ao professor Ronny Charles Lopes de Torres”. Editora JusPodivm. 2024.

Christianne Stroppa

Doutora e Mestra em Direito Administrativo

Doutora e Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Ex- Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo. Ex- Procuradora da Universidade de São Paulo. Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista – IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados.

Gabriela Pércio

Advogada e Mestra em Gestão de Políticas Públicas

Presta serviços de consultoria e treinamento para gestores públicos e empresas privadas na área de licitações e contratos há mais de vinte anos. Membro fundadora do Instituto Nacional da Contratação Pública – INCP. Membro do Instituto de Direito Administrativo Sancionador – IDASAN. Autora da obra “Contratos Administrativos – Manual para Gestores e Fiscais, de acordo com a Lei 14.133/2021”, 4ª edição, 2025, Editora Fórum. Atualmente, ocupa o cargo de Diretora de Apoio Jurídico na Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura de Joinville-SC.

Simone Zanotello

Doutora em Direito Administrativo

Advogada e consultora jurídica na área de contratações públicas; Doutora em Direito Administrativo pela PUC-SP; Possui Certificação CP3P-F (Certificado Profissional Internacional de Parcerias Público-Privadas). Mestre em Direito da Sociedade da Informação (ênfase em políticas públicas com o uso da TI) pela UniFMU-SP; Pós-graduada em Administração Pública e em Direito Administrativo pela PUC-SP, com extensão em Direito Contratual; Gestora de Administração e Gestão de Pessoas na Prefeitura de Jundiaí-SP; Conteudista de Pós-Graduação em Direito Administrativo no grupo Kroton; Professora do Centro Universitário Padre Anchieta – Jundiaí-SP, nas disciplinas de Direito Administrativo e Linguagem Jurídica; Autora de obras e artigos nas áreas de Direito Administrativo e Linguagem Jurídica; Ministra cursos nas áreas de licitações, contratos administrativos, convênios, parcerias com o poder público (concessão, permissão, PPP), gestão pública, concursos públicos, linguagem oficial e linguagem jurídica; Formada em Letras, com pós-graduação em Gramática da Língua Portuguesa.

Evaldo Ramos

Auditor Federal de Controle Externo no TCU

Atuação na área do direito administrativo, com ênfase em licitações e contratos. Instrutor em cursos /treinamentos nas áreas de pregão, sistema de registro de preços, sanções administrativas, dentre outras. Responsável pela formação de centenas de pregoeiros pelo Brasil. Advogado e consultor. Parecerista e conferencista sobre temas relacionados às licitações públicas. Exerce as funções de pregoeiro, leiloeiro e presidente de comissões especiais de licitações no âmbito do Tribunal de Contas da União.

Nádia Dall Agnol

Especialista em Direito Administrativo e Municipal

Bacharel em Direito e Especialista em Direito Administrativo e Municipal, com tópicos especiais em licitações compliance e eleitoral pela Universidade Paranaense – UNIPAR Servidora Pública (Pregoeira) por 10 anos na Administração Municipal. Consultora na área de Compras Públicas no SEBRAE/PR. Professora Convidada do MBA de Licitações e Contratos do TCE/PR. Membro do Subcomitê Seleção do Fornecedor da Rede Governança Brasil – RGB. Coautora da obra “A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?” (CONSULTRE, 2021). Coordenadora e Autora da obra “A Lei 14.133/2021 na Prática: 100 Perguntas e Respostas” (NEGÓCIOS PÚBLICOS, 2025)

Palestrante em eventos e congressos a nível nacional.

Felipe Boselli

Doutor em Direito do Estado

Advogado. Graduado, Mestre e Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC com pesquisas realizadas na Universidade de Lisboa, Universidade Complutense de Madrid e na Universidade de Buenos Aires; Pós-graduado em Licitações e Contratos Administrativos, Processo Civil e em Direito Constitucional e Administrativo. Sócio da Boselli & Loss Advogados Associados e da Boselli Licitações. Autor do livro “A inadimplência no pagamento dos contratos administrativos”, coautor dos livros “Licitações, contratos e convênios administrativos”, “Lei das Empresas Estatais”, “Direito, Estado e Constituição” e “Combate Preventivo à Corrupção no Brasil” e organizador dos livros “Legislação de licitações”, “Legislação de licitações para obras e serviços de engenharia”, “Contratações Públicas” e “Direitos Humanos da Tributação”. Foi Secretário adjunto da Comissão de Mobilidade Urbana da OAB-SC na gestão 2010-2012, Presidente da Comissão de

Licitações e Contratos Administrativos da OAB/ SC nas gestões 2013-2015 e 2016-2018, e Vice-Presidente do Observatório Social de Florianópolis na gestão 2016-2017; Atualmente é Conselheiro de Administração da CASAN - Companhia Catarinense e Águas e Saneamento, Diretor de Direito Público da Escola Superior da Advocacia - ESA-OAB/SC e Secretário-Geral do IDASC - Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina. É também professor convidado de diversos cursos de pós-graduação por todo o país, além de ministrar cursos e palestras na área de Licitações e Contratos Administrativos a entidades públicas e privadas.

Rodrigo Fontenelle

Presidente do Conselho Nacional de Controle Interno – CONACI

Pós-graduado em Finanças (Ibmec) e Auditoria Financeira (UnB/TCU). Mestre em Contabilidade pela UnB. Auditor Federal de Finanças e Controle da CGU, atualmente cedido ao Estado de Minas Gerais, ocupando o cargo de Controlador Geral do Estado. Presidente do Conselho Nacional de Controle Interno - CONACI. Presidente do Conselho Fiscal do BDMG. Atua como docente na ENAP e Fundação Dom Cabral. É autor dos livros Implementando a Gestão de Riscos no Setor Público (Ed. Fórum, 2ª edição) e Auditoria Privada e Governamental (Ed. Impetus, 4ª edição) e possui quatro certificações internacionais: Certified Government Auditing Professional –CGAP, Certification in Control Self-Assessment – CCSA, Certification in Risk Management Assurance - CRMA e Certified Internal Auditor - CIA, todas emitidas pelo The Institute of Internal Auditors (IIA).

Antonio Augusto Junho Anastasia

Ministro do Tribunal de Contas da União

Bacharel em Direito (1983) e Mestre em Direito Administrativo (1990) pela Faculdade de Direito da UFMG, Professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da UFMG (1993-2022), Assessor do Relator da IV Assembleia Constituinte de Minas Gerais (1988-1989), Presidente da Fundação João Pinheiro (1991), Secretário de Estado das pastas do Planejamento (2003-2006), Administração (1994), Defesa, Social (2005-2006) e Cultura (1994), todos do Governo de Minas Gerais, Secretário- Executivo dos Ministérios do Trabalho e da Justiça (1995 2001), Vice-Governador (2007-2010) e Governador (2010-2014) do Estado de Minas Gerais, Senador da República por Minas Gerais (2015-2022).

Vanice Regina Lírio Do Valle

Doutora em Direito Público

Pós-doutorado pela EBAPE/FGV-Rio; Doutora em Direito pela Universidade Gama Filho, Professora Permanente do PPGDP/UFG, Procuradora do Município do Rio de Janeiro (aposentada).

Benjamin Zymler

Ministro do Tribunal de Contas da União

Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, onde ingressou no cargo de Ministro-Substituto em 1998 por meio de concurso público de provas e títulos; Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília, com vasta experiência em Direito Administrativo e Direito Constitucional; Ministrou cursos na Escola da Magistratura do Distrito Federal e Territórios, Escola da Magistratura do Trabalho, Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Instituto Superior de Brasília – IESB, Centro Universitário de Brasília – UniCeub, Instituto Serzedello Corrêa, entre outros; É autor das obras “Direito Administrativo e Controle”, “O Controle Externo das Concessões de Serviços Públicos e das Parcerias Público-Privadas”, “Direito Administrativo” e “Política & Direito: uma visão autopoietica”; Formado em Engenharia Elétrica.

4.18. A escolha do objeto perpassa critérios subjetivos, não passíveis de mensuração em eventual processo licitatório, a justificar a contratação por inexigibilidade de licitação, consoante enunciado de súmula n. 39 do Tribunal de Contas da União:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.19. A Advocacia Geral da União – AGU, na Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, vem corroborando pela inexigibilidade nesse tipo de contratação:

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993 atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº (14.133/2021), CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

4.20. Por todo o exposto, resta justificada a adoção da Inexigibilidade ao invés do pregão eletrônico, por envolver a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, não incidindo procedimento licitatório, quando demonstrada a singularidade do objeto, ante mesmo a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

4.21. Como já ressaltado, o Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. apresenta notória especialização no tema, bem como conta com ministrantes com formação técnica e experiência profissional no campo de sua atuação e especialidade.

4.22. Não há motivo para identificar atas de registro de preços vigentes, dada a singularidade a envolver a contratação por Inexigibilidade.

DA NÃO CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

4.23. Serviço não continuado, quando se trata da contratação de capacitação para os servidores mobilizados da PRF.

ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO OBJETO

4.24. O Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., tão logo recebido o empenho, promoverá a inscrição dos servidores no evento a se realizar nos dias 18 a 21 de março de 2024 no Hotel Mabu Thermas Grand Resort, localizado na Av. das Cataratas, 3175 Vila Yolanda, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.25. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão do curto prazo de execução.

DURAÇÃO DO CURSO

4.26. Duração inicial da contratação: O referido curso terá a duração de 30 horas/atividade.

4.27. Declaração da contratada de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

DA SINGULARIDADE DO OBJETO

4.28. Embora suprimido o termo "singular" pela Lei nº 14.133/2021 na Inexigibilidade do art. 74, inciso III, a CONJUR, em tópico 20 do Parecer n. 00358/2024/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (SEI nº 57501516), ao abordar essa temática no processo formalizado para a contratação de serviços de capacitação In Company de servidores nas áreas de Controle Interno, de Apuração de Descumprimento Obrigacional e de Gestão e Fiscalização de Contratos, entende que deve ser verificado se o objeto é singular.

4.29. E corrobora com esse entendimento a Corte de Contas ao avaliar a inexigibilidade prevista na Lei nº 13.303/2016, com texto similar ao da Lei nº 14.133/2021:

Enunciado do Acórdão nº 2.761/2020 – Plenário:

‘A contratação direta de escritório de advocacia por empresa estatal encontra amparo no art. 30, inciso II, alínea “e”, da Lei 13.303/2016, desde que presentes os requisitos concernentes à especialidade e à singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado’.”

4.30. Não se pode olvidar que a pretendida contratação, justamente por não envolver critérios objetivos, passa a ter natureza singular, quando empregados atributos subjetivos do executor (palestrantes) como elementos essenciais para a satisfatória execução. O que se diferencia de tarefas que possam ser realizadas mecanicamente ou seguindo protocolos, técnicas, métodos previamente fixados.

4.31. Não há como igualar a prestação de serviços de genialidade, racionalidade e confiança depositada nos palestrantes relacionados na proposta da empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS com a de outros. Nem mesmo é possível dimensionar objetivamente a qualificação dos profissionais. Se isso fosse possível, estaria descaracterizada a inexigibilidade de licitação.

4.32. Por apresentar natureza singular o serviço de oferta de curso para desenvolvimento de pessoal, com fulcro na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.

4.33. A especialização de serviços significa a capacitação para o exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional. Desta forma, resta comprovada a singularidade do objeto, considerando-se que o alcance dos resultados depende exclusivamente das habilidades pessoais do profissional escolhido e da confiabilidade da empresa para a execução do objeto.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias, inovações ou características e que pudessem contribuir com o presente processo e que melhor atendam às necessidades da Administração, sendo apresentadas neste estudo.

5.2. Em resumo, ainda que haja várias modalidades de contratação de serviços, tais como dispensa de licitação, pregão eletrônico simples, e por registro de preços, além da adesão à ata de registro de preços, especificamente para a capacitação de servidores, todos convergem para a Inexigibilidade de Licitação.

5.3. Isso se deve ao fato da própria fundamentação dessa licitação dispensada, no caso a inexigibilidade, fulcrada na natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a saber:

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5.4. Então, ao se fazer uma busca criteriosa de serviços de capacitação de servidores que atuam como pregoeiro, agente de contratação ou equipe de apoio, prepondera a Inexigibilidade.

5.5. Na consulta à Ferramenta Pesquisa de Preços na aba serviços, ao selecionar as opções de serviços "21172 - Treinamento qualificação profissional" e "25232 - Pagamento inscrição eventos", não foi possível identificar qualquer contratação envolvendo o evento 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação. É o relatório anexado. Contudo, quando se busca no Portal Nacional de Contratações Públicas o termo "21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação", retornam como Inexigibilidade. Senão, leiam-se os extratos PNCP anexados.

5.6. Em consulta ao Relatório da Ferramenta Pesquisa de Preços acostado a esse estudo, complementado com as consultas do sítio PNCP, identificadas as seguintes contratações firmadas com o INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL por Inexigibilidade, todas para a participação em eventos semelhantes, a demonstrar a notória especialização da empresa, a saber, pelo 981253 - PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE, MEC-CEFET-CENT.FED.ED.TEC.CELSO S.FONSECA /RJ, Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação, SCONSELHO REG.DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PR, entre outros.

5.9. Pois bem, resta evidenciada que a solução mais adequada é a Inexigibilidade de Licitação do art. 75, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021 para a contratação do Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. para viabilizar a participação de 1 (um) servidor da PRF no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação.

5.10. Esta equipe de planejamento, ao negociar com o Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. obteve R\$ 733,00 de desconto no valor total do 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, passando o valor individual presencial de R\$ 7.330,00 para R\$ 6.597,00 (seis quinhentos e noventa e sete reais).

5.11. Por se tratar de capacitação, não envolvendo fornecimento de bem, inaplicável averiguar se a locação seria uma solução mais adequada do que a aquisição.

5.12. O item não apresenta complexidade técnica a justificar a realização de audiência pública para a coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada.

5.13. Dos cursos disponibilizados pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) sobre PREGOEIRO, todos são dirigidos à formação de pregoeiro, seja visão geral, seja teoria e prática para a Lei nº 14.133/2021. Ocorre que seus módulos não coincidem com o que será abordado no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação. Seguem os conteúdos programáticos desses cursos da ENAP:

1) Formação de Pregoeiros - Teoria - A distância

- Neste curso, você conhecerá os conceitos fundamentais do pregão eletrônico e quais são as suas fases.

Conteúdo Programático

- Módulo 1 – Pregão, uma modalidade de licitação (na forma eletrônica)
- Módulo 2 – Fases do Pregão Eletrônico
- Módulo 3 – Pregão Eletrônico - Operação parte 1
- Módulo 4 – Pregão Eletrônico - Operação parte 2

2) Formação de Pregoeiros - Prática - Modalidade Remota

- O curso será ofertado na modalidade remota, ou seja, acontecerá em uma sala de aula virtual, por meio do aplicativo Zoom, onde docentes e participantes se encontrarão nos dias e horas agendados. As aulas do curso combinarão exposições teóricas com atividades práticas, geralmente realizadas em grupos, que exigirão a atuação ativa dos participantes. As atividades práticas serão realizadas com apoio de ferramentas tecnológicas, tais como Mentimeter e Miro. A Enap adota aulas com metodologias ativas em seus cursos, buscando o desenvolvimento de competências por meio do compartilhamento de saberes e vivências.

Conteúdo Programático

- Simulação de uso do Sistema COMPRASNET;
- Simulação de divulgação no sistema;
- Simulação de Sessão Pública de Pregão Eletrônico.

3) Formação de Pregoeiros - Prática - Modalidade Presencial

- O curso será ofertado na modalidade presencial. As aulas do curso combinarão exposições teóricas com atividades práticas, geralmente realizadas em grupos, que exigirão a atuação ativa dos participantes. As atividades práticas serão realizadas com apoio de ferramentas tecnológicas, tais como Mentimeter e Miro. A Enap adota aulas com metodologias ativas em seus cursos, buscando o desenvolvimento de competências por meio do compartilhamento de saberes e vivências.

Conteúdo Programático

- Simulação de uso do Sistema COMPRASNET;

- Simulação de divulgação no sistema;
- Simulação de Sessão Pública de Pregão Eletrônico.

ANÁLISE E ESCOLHA ENTRE AS MODALIDADES EXISTENTES

5.14. Tendo em vista todos os argumentos elencados nos itens acima e visando à contratação dos serviços de capacitação, mediante a inscrição de 1 (um) servidore da PRF no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela Modalidade Inexigibilidade de Licitação, em comparação à Dispensa ou qualquer outra modalidade.

5.15. De fato, a Dispensa de Licitação pode sim embasar a contratação de serviços de capacitação, quando se intenta celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público interno integrante da Administração Pública e que tenha sido criada para esse fim específico, desde que o preço contratado seja o praticado no mercado. São os dizeres do art. 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

5.16. Ocorre que o Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. não faz parte da Administração Pública, descartando a viabilidade desse tipo de contratação direta.

5.17. Em razão da peculiaridade dessa contratação, qual seja, empresa com notória especialização com o fim de treinar e aperfeiçoar pessoal, subsumindo-se ao disposto no alínea “f” do inciso III do art. 74 da Nova Lei de Licitações, a solução escolhida atende a determinações legais mostrando-se a opção mais viável à instituição.

5.18. Cabe aqui relatar acerca da pesquisa de preços realizada para efeito de avaliação da solução e metodologia. A Ferramenta Pesquisa de Preços (Parâmetro I) trouxe 50 (cinquenta) resultados na descrição do objeto com o termo “21172 - Treinamento qualificação profissional”, e mais 50 (cinquenta) com o termo “25232 - Pagamento inscrição eventos”, nenhum deles pertinente ao 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação. O que motivou a busca no sítio do PNCP e encontradas as inexigibilidades celebradas com o Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda.

5.19. Para esse evento de considerável magnitude, contando com a sua vigesima primeira edição, realizado desde a primeira pelo próprio Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., os preços são aqueles disponíveis no site “<https://negociospublicos.com.br/congresso/index.html>” e dirigidos a todos os interessados.

5.20. Embora se trata de uma inexigibilidade, foram priorizados os parâmetros I e II do art. 5º da INSEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, em consonância com o §1º daquele artigo e art. 7º. É o relatório da cotação detalhada nº 95/2024 acostada a este estudo.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação possibilitará a capacitação dos envolvidos, buscando práticas atualizadas quanto aos atos da condução do pregão, inclusive na

execução de contratações, tanto na fase interna (palnejamento da contratação), como na fase externa, seleção do fornecedor, análise e aperfeiçoamento na elaboração da decisão dos recursos, entre outros. Além disso, é de fundamental importância uma política de capacitação continuada na área de licitações que visa estimular a multiplicação do conhecimento no âmbito da PRF.

6.2. Público-Alvo

- Pregoeiros e equipes de Apoio
- Presidentes e Membros de Comissões de Licitação
- Assessores jurídicos
- Ordenadores de despesa
- Autoridades superiores
- Servidores integrantes do controle interno e de Tribunais de Contas
- Agentes públicos em geral que atuam, direta ou indiretamente, na área de Licitações e Contratos Administrativos.

6.3. MATERIAL DE APOIO

- Apostila digital com conteúdo exclusivo do evento
- Certificado Geral com carga horária de 26 horas será disponibilizado através da nossa plataforma: www.npevents.com.br
- Certificados Oficinas

Metodologia e Detalhamento do Programa do Congresso:

6.4. O 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação será realizado na modalidade:

- Presencial, iniciando no dia 22/06/2026 até o dia 25/06/2026 com a discussão de temas relacionados ao Pregão.

6.5. O Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação foi estruturado com a seguinte programação e configuração de temas:

- **22/06/2026 (SEGUNDA):**

15h00 às 19h30: Credenciamento;

19h30 às 20h00: Abertura do Salão;

20h00: Palestra de Abertura | "Lei nº 14.133/2021 na prática: o que tivemos de inovação?" • Ministro Antonio Anastasia

- **23/06/2026 (TERÇA):**

PAINEL I

08h às 8h10 ABERTURA • Negócios Públicos

08h10 às 08h50: Os Tribunais e a Lei nº 14.133: o que a jurisprudência tem para nos auxiliar? Anderson Pedra.

08h50 às 09h30: Regulamentação: temos que revisá-la após 5 anos da lei? • Victor Amorim

09h30 às 10h: SICX e a evolução da contratação pública: o marketplace estatal • Rafael Sérgio Oliveira

10h00 às 10h30: Intervalo

OFFICINAS

10h30 às 12h30: UOficinas (Confira os Temas)

12h30 às 14h00: Almoço

14h às 16h: Continuação das Oficinas (Confira os Temas)

16h00 às 16h30: Intervalo

PAINEL II

16h30 às 17h00: Implementando a gestão de riscos nas contratações públicas: qual o papel do pregoeiro e do agente de contratação? • Rodrigo Fontenelle

17h às 17h30: Inteligência artificial nas contratações públicas: limites, riscos e responsabilidade decisória • Palestrante em breve

17h30 às 18h: A licitação e os incentivos adequados • Palestrante em breve

- **24/06/2026 (QUARTA):**

08h às 8h10: ABERTURA • Negócios Públicos

PAINEL III

08h10 às 08h40: Entre o contraditório e a eficiência: as impugnações e os recursos nas licitações. Felipe Boselli

08h40 às 09h20: - Plataformas privadas e o Acórdão TCU nº 2.916/2025-P: cautelas na contratação

09h20 às 10h: - Responsabilização administrativa e penal nas contratações públicas: onde termina uma e começa a outra • Viviane Mafissoni

10h às 10h30: - Intervalo

OFICINAS

10h30 às 12h30: Oficinas

12h30 às 14h: Almoço

14h às 16h: Continuação das Oficinas

16h às 16h30: Intervalo

16h30 às 18h: TALK SHOW

- **25/06/2026 (QUINTA):**

08h às 8h10: ABERTURA • Negócios Públicos

PAINEL IV

08h10 às 08h40: ETP e sua (des)necessidade • Tatiana Camarão

08h40 às 09h20: Responsabilização do pregoeiro: o papel do controle e a proteção da boa-fé administrativa.

09h20 às 10h: QUESTIONS SHOW - Questões formuladas pelos próprios participantes • Victor Amorim, Anderson Pedra e Viviane Mafissoni.

10h às 10h30 Intervalo

OFICINAS

10h30 às 12h30: Oficinas

12h30 às 14h: Almoço

14h às 16h: Continuação das Oficinas

16h às 16h30: Intervalo

16h30 às 17h30: TCU e os 5 anos da Lei nº 14.133/2021

17h30 às 18h: ENCERRAMENTO OFICIAL

RELAÇÃO DAS OFICINAS

- Aplicação dos benefícios para ME/EPP: LC nº 123/2006 x art. 4º da NLL Palestrante: Abimael Torcate
- Como otimizar os editais: Eficiência e segurança jurídica na condução do pregão Palestrante: Rafael Sérgio de Oliveira
- Entendendo a regulamentação federal e operando os sistemas ETP Digital e TR Digital Palestrante: Abimael Torcate
- Impugnação, pedido de esclarecimento e fase recursal na NLL Palestrante: Carmen Boaventura
- “Mini Pregão”: Entendendo e operando o Sistema de Dispensa Eletrônica de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 Palestrante: Evaldo Araújo
- Operando o pregão eletrônico à luz da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 Palestrante: Nádia Dall Agnol
- O Pregoeiro e as condutas infracionais do art. 155 da NLL: Como fazer a adequada instrução do processo sancionatório? Palestrante: Viviane Mafissoni
- Responsabilidade do Pregoeiro: Lei nº 14.133/2021 x LINDB Palestrante: Felipe Boselli
- Sistema de nulidades da NLL: Correção e saneamento de falhas na condução dos processos licitatórios Palestrante: Anderson Pedra
- SRP na NLL: Possibilidades e boas práticas Palestrante: Karine Machado

RELAÇÃO DAS OFICINAS

1. Contratações diretas na LLCA | Análise técnica e operacional das contratações diretas na Lei nº 14.133/2021. Hipóteses de dispensa e inexigibilidade, procedimentos obrigatórios, justificativas, pesquisa de preços, parecer jurídico e controle. Ênfase na segurança jurídica, na eficiência e na padronização dos fluxos administrativos. • Profº Danilo Almeida

2. Contratações municipais e o mercado local | Aspectos práticos das contratações públicas municipais sob a Lei nº 14.133/2021. Instrumentos para fortalecimento do mercado local, desenvolvimento regional e fomento à economia sustentável. Aplicação dos princípios da eficiência, isonomia e planejamento nas compras públicas municipais.
3. Credenciamento: da regulamentação à operacionalização | Abordagem prática do credenciamento sob a Lei nº 14.133/2021. Estrutura normativa, hipóteses de cabimento, etapas do procedimento, critérios de seleção, formalização, gestão e controle dos credenciados. Modelos de regulamentação, desafios operacionais e soluções aplicadas em diferentes contextos administrativos. • Profº Rafael Sérgio Oliveira
4. Dispensa Eletrônica (IN nº 67/2021): do lançamento no sistema à condução do procedimento | Aspectos práticos e operacionais da dispensa eletrônica à luz da Instrução Normativa nº 67/2021. Etapas do procedimento, papéis dos agentes, exigências de documentação, pesquisa de preços, julgamento e formalização da contratação. Procedimento no Compras.gov.br e reflexos da Lei nº 14.133/2021. • Profª Nádia Dall Agnol.
5. Elaboração de editais | Aspectos técnicos e jurídicos da elaboração de editais conforme a Lei nº 14.133/2021. Estrutura, cláusulas essenciais, critérios de julgamento, exigências de habilitação e vedações. Ênfase na clareza, objetividade e segurança jurídica dos instrumentos convocatórios. • Profª Simone Zanotello
6. Fase preparatória na LLCA: compreendendo os artefatos de planejamento | Análise prática da fase preparatória prevista na Lei nº 14.133/2021. Elaboração e integração dos artefatos de planejamento — DFD, ETP e TR — com foco na consistência técnica, no alinhamento com o Plano de Contratações Anual e na gestão eficiente de riscos. Abordagem de modelos, fluxos e responsabilidades dos atores envolvidos. • Profº Abimael Torcate
7. Formação e atualização de pregoeiros e agentes de contratação | Capacitação voltada à atuação estratégica de pregoeiros e agentes de contratação sob a Lei nº 14.133/2021. Competências legais, atribuições, responsabilidades e limites de atuação. Atualização sobre procedimentos e uso de sistemas eletrônicos e boas práticas para tomada de decisão segura e eficiente. • Profº Evaldo Ramos
8. Gestão de riscos nas contratações | Aplicação prática da gestão de riscos nas contratações públicas à luz da Lei nº 14.133/2021, em especial nas licitações e contratações diretas. Identificação, análise, tratamento e monitoramento de riscos nas fases de planejamento, seleção e execução contratual. Integração com governança, integridade e controles internos para fortalecimento da gestão pública. • Profº Rodrigo Fontenelle
9. Impugnação, pedido de esclarecimento e fase recursal | Aspectos práticos e jurídicos das impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos nas licitações regidas pela Lei nº 14.133/2021. Prazos, legitimidade, forma de apresentação, análise e decisão administrativa. Ênfase na transparência, na segurança jurídica e na uniformização de procedimentos. • Profº Felipe Boselli
10. Licitações eletrônicas na IN nº 73/2022 | Abordagem prática das licitações eletrônicas conforme a Instrução Normativa nº 73/2022. Procedimentos, funcionalidades do sistema Compras.gov.br, papéis dos agentes e etapas da disputa. Alinhamento com a Lei nº 14.133/2021 e boas práticas para eficiência, transparência e segurança nas contratações. • Profª Nádia Dall Agnol
11. Papel do Controle Interno na LLCA | Análise do papel estratégico do controle interno nas contratações públicas sob a Lei nº 14.133/2021. Atuação preventiva e orientadora, integração

com governança e auditoria. Mecanismos de conformidade, responsabilização e fortalecimento da integridade institucional. • Profª Christianne Stroppa

12. Penalidades na LLCA e a adequada instrução do processo sancionatório | Estudo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e dos requisitos para a correta condução do processo sancionatório. Enquadramento das infrações, competência, garantias do contraditório e da ampla defesa, dosimetria e reabilitação. Abordagem prática da instrução processual e da aplicação das penalidades. • Profª Viviane Mafissoni

13. Pesquisa de preços na LLCA | Procedimentos e metodologias de pesquisa de preços conforme a Lei nº 14.133/2021. Fontes de referência, critérios de validade, tratamento de distorções e justificativas técnicas. Ênfase na transparência, rastreabilidade e padronização dos parâmetros de mercado. • Profº Alessandro Macedo

14. Regime contratual na Lei nº 14.133/2021 | Análise das regras contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021. Cláusulas essenciais, execução, alteração, prorrogação, garantias, sanções e extinção contratual. Ênfase na gestão eficiente, na alocação de riscos e na segurança jurídica das relações contratuais. • Profª Gabriela Pércio

15. Regulamentação interna da Lei nº 14.133/2021: em que podemos melhorar? • Profº Victor Amorim

16. Sistema de Registro de Preços na LLCA | Procedimentos e metodologias de pesquisa de preços conforme a Lei nº 14.133/2021. Fontes de referência, critérios de validade, tratamento de distorções e justificativas técnicas. Ênfase na transparência, rastreabilidade e padronização dos parâmetros de mercado. • Profº Paulo Teixeira

17. 25 principais vícios no pregão • Profº Anderson Pedra.

Motivos pela Singularidade do Congresso/Curso

- Credibilidade: Mais de 20 anos de atuação no Mercado de Capacitação na área de Licitações e Contratos voltados para a Administração Pública.
- Transformação: 46 servidores públicos federais capacitados.
- Transmissão: modelo presencial
- Imersão: 5 Dias intensos de aprendizado sobre os mais diversos temas envolvendo o Pregão na Lei nº 14.133/2021, discussões a fomentar a troca de experiências exitosas e suas particularidades, com oficinas.
- Profissionais: Os melhores doutrinadores e palestrantes.
- Certificação: Participação reconhecida através de certificado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A proposta de capacitação tem como objetivo habilitar servidores estrategicamente envolvidos com o Pregão, como Pregoeiros e equipes de Apoio, Presidentes e Membros de Comissões de Licitação, agentes públicos em geral que atuam, direta ou indiretamente, na área de Licitações e Contratos Administrativos, de forma que possam operar e conduzir atos no pregão com segurança, promovendo a multiplicação deste conhecimento.

7.2. Em decorrência de necessidade do serviço, houve indicação de 01 servidor da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal do Espírito Santo, a indicação desde e devidamente justificada pelos trabalhos e demandas realizadas nas áreas supramencionadas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 178.940,00

8.1. Considerando o exposto, a presente contratação tem fulcro no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133, de 2021, que trata dos casos de inexigibilidade de licitação, bem como a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e o Caderno de Logística da Pesquisa de Preços.

8.2. A pesquisa de preço foi materializada por meio do Relatório Cotação Detalhada nº 128/2025 anexado, assim definindo o valor máximo da contratação.

8.3. Em virtude da contratação ser por meio de Inexigibilidade, o valor estimado é o preço ofertado. Foi realizada negociação para trazer ganhos econômicos para a Administração, sendo ofertado, dessa forma, R\$ 733,00 de desconto, nas inscrições do Congresso conforme documento acostado.

8.4. E considerando ainda que o serviço de treinamento é intelectual, não passível, portanto, de definição, comparação e julgamento objetivo, a Administração deve contratar aquele que melhor atende à sua necessidade, independentemente da natureza do fornecedor e, nesse caso, ainda será o mais vantajoso, também, no quesito financeiro.

8.5. Verificou-se que estes os eventos, no caso em apreço a 21ª edição, são sempre organizados *apenas* pelo Instituto Negócios Públicos, inexistindo outra empresa que realizasse essa capacitação presencial de forma a se adequar aos interesses da instituição.

8.6. A capacitação presencial se mostra interessante por ser mais proveitosa pela Administração do que um curso *on-line*, em razão de ser possível uma maior interação, pela complexidade que envolve o tema, facilita a comunicação na troca de experiências quando do relato de casos reais, entre outros. Nela, participarão 1 (um) servidor atuante na temática.

8.7. Ante ao exposto, o custo total estimado referente ao preço máximo a ser contratado, ofertado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 10.498.974/0002-81, para a participação de 1 (um) servidore da PRF no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, é de R\$ 6.597,00 (seis quinhentos e noventa e sete reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. No presente caso, não há possibilidade de parcelamento do objeto, por se tratar de contratação de serviços de capacitação/treinamento, mediante a inscrição de 1 (um) servidor da PRF no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, sendo que a prestação de serviços será realizada por profissionais especializados que atuam em empresa que é referência de qualidade no mercado na área de capacitação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Esta contratação não possui correlação ou interdependência com outras contratações no âmbito do Departamento da Polícia Rodoviária Federal.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A pretensa contratação está presente no Plano Nacional de Contratações Públicas (ID 200126-27/2026), estando alinhada ao planejamento estratégico estabelecido no Planejamento Estratégico 2023-2028 da PRF, em conformidade com o Objetivo Estratégico:

- OE-01: Fomentar o bem-estar, o desenvolvimento de competências, a disciplina e o desempenho dos servidores.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A capacitação dos servidores atuantes como pregoeiro, mediante a participação no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, torna-se uma oportunidade ímpar no incentivo à educação e capacitação continuada de servidores da PRF, envolvidos com licitações, acarretando economia nas compras e contratações no âmbito da PRF.

Objetivo Geral:

12.1.1. Capacitação continuada em pregões de servidores envolvidos com licitações e contratos da PRF;

Objetivo Específico:

12.1.2. Promover a capacitação continuada de servidores envolvidos com licitações e contratos na PRF, visando incrementar maiores conhecimentos técnicos os quais deverão ser multiplicados na área de atuação;

12.1.3. Estimular a troca de experiências com base no conhecimento das boas práticas e de estratégias adotadas por entidades públicas e privadas quanto às condutas do pregoeiro.

Conclusão

12.2. Diante do exposto, esse curso proporcionará ação de desenvolvimento a contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos, propondo capacitação voltada para atividades que possam executar, de maneira eficiente e segura; troca de experiências exitosas, entre outras capacitações proporcionadas por esta atividade de ensino.

12.3. Faz-se pois necessária a presente ação de capacitação, tendo em vista que a área de Licitações e Contratos, na qual os servidores mobilizados atuam como pregoeiros e/ou agentes de contratação e /ou membros de equipe de apoio é bastante conflituosa e dinâmica, recebendo situações, as mais diversas, com a necessidade do gerenciamento destes conflitos e, desta forma, ensejando a atualização continuada dos servidores envolvidos através da proposta de capacitação.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não é necessária a elaboração de cronograma para a adequação do ambiente da organização, visto que a atividade será realizada em evento externo único no Hotel Mabu Thermas Grand Resort em Foz do Iguaçu/PR.

13.2. O 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, a ser realizado nos 20 a 24 de outubro de 2025, será conduzido pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública LTDA. (INP), inscrito no CNPJ sob o nº 10.498.974/0002-81, o qual possui a experiência necessária para a gestão e monitoramento do processo de capacitação de servidores.

13.3. Não há risco de a contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias, quando se trata de capacitação em evento externo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação não está relacionada à incidência de impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação da inscrição para o **21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação** demonstra-se viável e estratégica para a Administração, fundamentada nos seguintes pontos:

- **Alinhamento Estratégico:** A capacitação está prevista no **Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) 2025** e no **Plano de Contratações Anual (PCA) 2026** da PRF. Além disso, contribui diretamente para o objetivo estratégico de 'fomentar o desenvolvimento de competências e o desempenho dos servidores'.
- **Singularidade e Especialização:** O evento possui natureza singular por reunir especialistas renomados (como Ministros do TCU e Advogados da União) para tratar da operacionalização da **Lei nº 14.133/2021**. A organizadora, o Instituto Negócios Públicos, possui notória especialização, com mais de 20 anos de experiência na área.
- **Vantajosidade e Eficiência:** A participação presencial foi escolhida por permitir maior interação e troca de experiências práticas, o que é essencial diante da complexidade do novo regime jurídico. A Administração também obteve êxito na negociação direta, garantindo um **desconto de R\$ 733,00** sobre o valor original da inscrição.
- **Mitigação de Riscos:** A capacitação visa evitar prejuízos decorrentes da falta de atualização frente às novas normas de licitação, garantindo que os agentes de contratação atuem com segurança jurídica e eficiência.

Diante do exposto, a contratação é considerada plenamente viável e necessária para a melhoria direta da execução das atividades da Polícia Rodoviária Federal

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES DIAS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 30/03/2026 às 08:46:52.

WALTER JOAQUIM ALMEIDA MATTA JUNIOR

Agente de contratação

SANDRO WENDELL COSTA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 30/03/2026 às 07:58:12.